



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos
Grupo de Gestão de Pessoas

Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021

Adicional de insalubridade – vigência a partir do exercício:

Entra em vigor em 1º de janeiro de 2022

Insalubridade na aposentadoria

LC 432/85

Artigo 4º – O funcionário ou servidor fará jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função-atividade, em virtude de:

(...)

XI – Revogado *pela [Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021](#), com efeitos a partir de 01/11/2021.*

Artigo 6º – No cálculo dos proventos será computado o adicional de insalubridade **a que fizer jus o funcionário ou servidor no momento da aposentadoria**, na base de 1/60 (um sessenta avos) do respectivo valor para cada mês em que, no período dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores a aposentadoria, o funcionário ou servidor tenha estado em exercício nas condições referidas no artigo 1º, com a percepção do mencionado adicional.

LC 173/2020

Trata-se de requerimento formulado pela servidora... referente à data de concessão do segundo adicional por tempo de serviço, diante da edição Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que, devido à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID 19, proibiu, até 31 de dezembro de 2021, a concessão, a qualquer título vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores e empregados públicos.

Sobre o assunto, temos a informar que nos autos do processo ..., a questão em comento foi analisada por este órgão central de recursos humanos e submetida, por indicação do Núcleo de Direito de Pessoal da Consultoria Geral à Procuradoria Administrativa, tendo em vista a repercussão geral que envolve a matéria.

Pelo exposto, restitua-se o expediente à Secretaria da Saúde para que aguarde a manifestação da Procuradoria Administrativa nos autos mencionados...

Decreto 65.389/2020

Artigo 1º – Os pedidos de conversão de licença-prêmio em pecúnia deverão ser objeto de indeferimento pelas autoridades competentes no âmbito da Administração Direta e Autárquica.

(...)

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Parecer NDP 120/2021 – Comunicado GGP/CON nº 002/2021

Item V da Deliberação 1, de 17/03/2020 – 72 horas prorrogáveis por mais 72 – Sintomas reconhecidos.

Teletrabalho – efetivo exercício para todos os fins

Parecer NDP 120/2021 – Comunicado GGP/CON nº 002/2021

Item VI da Deliberação 1, de 17/03/2020

Atestado médico de até 14 dias por ter contraído o Coronavírus:

São dois cenários possíveis:

1. O servidor com sintomas leves ou assintomático – Fica em teletrabalho e o tempo é considerado de efetivo exercício para todos os fins. Caso não seja possível, em razão da função, o teletrabalho, o servidor deve ser considerado à disposição da administração e o tempo será de exercício ficto (só não conta pra estágio probatório).
2. Servidores com sintomas que o impedem de trabalhar – Tempo considerado como de licença para tratamento de saúde.

Servidor que manteve contato

- a) Caso o teletrabalho seja possível, o servidor deve ser colocado à disposição da administração e o tempo será considerado como de efetivo exercício;

 - b) Caso não seja possível, em razão da função, o teletrabalho, o servidor deve ser considerado à disposição da administração e o tempo será de exercício ficto (só não conta pra estágio probatório).
- 



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Obrigado